PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 076, de 03 de julho de 2001.

Institui a jornada de trabalho para os Servidores Públicos Municipais que ocupam os cargos de Vigias e Vigias Escolares e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de junho de 2001, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 017/2001, e *eu sanciono e promulgo a seguinte* LEI:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de **vigias** e **vigias escolares** terão jornada de trabalho no sistema de **12/36 H** (doze por trinta e seis horas), ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que cumprirem a jornada de trabalho mencionada no artigo 1º, deverão cumprir, mensalmente, 13 (treze) plantões, em um total de 156 (cento e cinqüenta e seis) horas mensais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de julho de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica